CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 161/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios e os edifícios residenciais com mais de dez unidades habitacionais no município de Itabirito, a manterem em suas dependências recipientes destinados a separação de lixo orgânico e inorgânico e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1. Os condomínios e os edifícios residenciais com dez unidades habitacionais ou mais no Município de Itabirito, que contêm recipiente para a coleta de lixo são obrigados a adequá-los à coleta seletiva de lixo em suas dependências.

§ 1º. Entende-se como coleta seletiva de lixo aquela em que os materiais descartáveis obedecem a uma classificação de acordo com a sua natureza física e origem em relação a seres vivos.

§ 2º. A classificação de que trata o parágrafo anterior separa o lixo domiciliar como orgânico e inorgânico:

I. Lixo orgânico é composto de materiais originados de organismos vivos.

II. Lixo inorgânico é composto de materiais de produtos manufaturados.

Art. 2º. Os condomínios e edifícios residenciais de que trata esta Lei ficam responsáveis pelo condicionamento, recolhimento, guarda e conservação dos resíduos inorgânicos até a coleta ser efetuada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os condomínios e edifícios residenciais com mais de dez unidades habitacionais terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para adotar as providências necessárias ao atendimento dessa Lei.

Art. 3° - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará às seguintes sanções:

- 1º advertência;
- 2º advertência;
- Multa correspondente a R$ 1.086,90 (um mil e oitenta e seis reais e noventa centavos);
- Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4°. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que julgar necessário.

Art. 5° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de Outubro de 2021.

LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir que prédios residenciais, comerciais e condomínios fechados, com mais de 10 (dez) unidades tenham espaço reservado para a coleta seletiva de lixo, possibilitando, assim, o seu reaproveitamento.

A coleta seletiva vem sendo considerada uma solução no problema do lixo, pois através da coleta seletiva podemos separar os materiais recicláveis dos não recicláveis. Isso quer dizer que uma parte do lixo pode ser reaproveitada, deixando de se tornar uma fonte de degradação para o meio ambiente e tornando-se uma solução econômica e social, passando a gerar empregos e renda.

Desta forma, observa-se que a coleta seletiva de lixo além de ser uma questão de sobrevivência do próprio planeta é uma fonte inesgotável de geração de renda, principalmente para as várias famílias que encontram na reciclagem uma alternativa de renda e de subsistência.

Com este Projeto de Lei aprovado, contaremos com mais uma contribuição para a preservação do meio ambiente, agora dos condomínios e edifícios situados em nosso Município.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Sala das Reuniões, 18 de Outubro de 2021.

LEANDRO SILVA MARQUES

VEREADOR